

Gustavo Batista dos Reis

Alíquotas do ISS

*Um confronto entre a LC 116/2003
e as legislações das capitais do Brasil*



OPEN
TREINAMENTOS E EDITORA

Gustavo Batista dos Reis

Alíquotas do ISS

*Um confronto entre a LC 116/2003
e as legislações das capitais do Brasil*



OPEN
TREINAMENTOS E EDITORA

© 2019 OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA – EPP

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida ou transmitida por qualquer forma e/ou quaisquer meios (eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e gravação) ou arquivada em qualquer sistema ou banco de dados sem autorização expressa do Editor.

A violação dos direitos de autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

www.opentreinamentos.com.br

Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda - EPP

Rua Edístio Pondé, 353, Sala 909, Edifício Empresarial Tancredo Neves
Stiep • Salvador • Bahia • CEP 41770-395 • Tel.: 0800 888 1482

Agradecimentos

“Porque dele e por ele, e para ele, são todas as coisas; glória, pois, a ele eternamente. Amém.” Romanos 11:36.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, porque tudo que tenho, tudo que sou, e tudo que faço, são fruto da sua Misericórdia sobre minha vida. Foi Ele que me capacitou a adquirir o conhecimento necessário para produzir esta obra.

À minha família, especialmente à minha esposa e meus filhos por me fazerem sentir completo e realizado. Agradeço por toda compreensão e suporte nos momentos difíceis e por todo incentivo nos momentos que mais precisei. Aos meus pais, que me proporcionaram o acesso à educação e me passaram todos os valores que hoje possuo. Ao meu irmão Davi e minha irmã Poliana, companheiros e amigos que tenho sempre ao meu lado.

Ao professor Alexandre Marques, que com tanta paciência me conduziu no aprendizado de muitas matérias, inclusive a que hoje posso apresentar nesta obra, sem contar com todos ensinamentos e conselhos para a vida pessoal. Por isso, agradeço não somente a ele pelo professor que é, mas também pelo amigo que se tornou.

A todas as pessoas que tenho a oportunidade de trabalhar que cooperam comigo, direta ou indiretamente: Aline Fagundes, Denise Castro, Daniel Brasil, Davidson Felício, Deborah Marques, Rosana Portugal, Soraya Sá, e todos os demais integrantes da Open Treinamentos.

A Marta Andrade, designer que permitiu transformar palavras em uma obra de arte. Agradeço por todo esforço, criatividade e dedicação aplicadas em todo o processo de produção deste livro.

A todos os demais familiares e amigos. O carinho e amizade de vocês é um ânimo para eu perseverar em todas as áreas da minha vida.

Prefácio

Feliz e acertada! Assim posso definir a decisão do Prof. Gustavo Reis de reunir nesta obra uma gama de informações tão relevantes para apuração do ISS de todas as capitais brasileiras.

Embora saibamos que o universo de municípios em nosso país é muito superior às 27 cidades aqui contempladas, também é certo que a concentração das atividades de serviços nas capitais se dá por diversas razões. Além do grande fluxo de recursos públicos, as demandas que normalmente afluem para as principais cidades de cada Estado levam muitas empresas prestadoras de serviços a se estabelecerem nelas, o que redundava em um número expressivo de operações sujeitas à tributação municipal concentrada em tais localidades.

Ao mesmo tempo, o ISS se revela um tributo com características singulares em nosso sistema. Não apenas empresas prestadoras de serviços de todos os portes, mas também uma grande quantidade de empresas ou entidades públicas tomadoras de serviços demandam informações consolidadas de maneira prática acerca do cálculo do imposto. Ou seja, há um universo muito maior de entidades (empresariais ou não) que lidam com a apuração do ISS do que as que lidam, por exemplo, com a apuração de outros tributos, tanto federais quanto estaduais.

Daí podemos concluir que, ao disponibilizar em favor do público uma consolidação de tamanha objetividade e praticidade, o Prof. Gustavo Reis contribui de forma ímpar para facilitar a execução do trabalho de muitos profissionais que aplicam a legislação tributária em suas atividades cotidianas, e que carecem de materiais que lhes proporcionem ganho de produtividade e eficiência na realização de suas tarefas.

Alexandre Marques

Sumário

Introdução	7
Aracajú (SE)	9
Belém (PA)	10
Belo Horizonte (MG)	11
Boa Vista (RR)	13
Brasília (DF)	14
Campo Grande (MS)	16
Cuiabá (MT)	17
Curitiba (PR)	20
Florianópolis (SC)	21
Fortaleza (CE)	22
Goiânia (GO)	24
João Pessoa (PB)	25
Macapá (AM),	26
Maceió (AL)	27
Manaus (AM)	28
Natal (RN)	

Sumário

Palmas (TO)	29
Porto Alegre (RS)	30
Porto Velho (RO)	31
Recife (PE)	33
Rio Branco (AC)	33
Rio de Janeiro (RJ)	35
Salvador (BA)	36
São Luis (MA)	39
São Paulo (SP)	41
Teresina (PI)	43
Vitória (ES)	44

Introdução

A Constituição Federal, ao conferir competência tributária para os municípios instituírem e cobrarem o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), previu no seu artigo 156, § 3º, que determinados aspectos devem ser definidos em lei complementar, dentre eles a fixação das alíquotas máxima e mínima do imposto.

Como se sabe, a lei que traz as regras gerais do ISSQN é a Lei Complementar nº 116/03, e lá está previsto que as alíquotas mínima e máxima são de 2% e 5%, respectivamente, devendo os municípios respeitar tais limites no exercício da sua competência tributária.

A fixação do limite mínimo tem como finalidade evitar a prática da guerra fiscal, em especial, no entorno das grandes capitais, onde o fenômeno da conurbação é bastante comum.

Já em relação à limitação da alíquota máxima, o legislador visou garantir aos contribuintes que os entes federativos competentes (mais de 5.500, no caso) não adotassem percentuais abusivos na cobrança do imposto.

Apesar disso, somente após 11 anos da promulgação do texto constitucional vigente é que foi definido o limite máximo da alíquota do ISSQN (5%), através da Lei Complementar nº 100/1999, que foi mantido na atual LC 116/03. Para o limite mínimo, a sua definição só veio à tona através da LC 157/2016, que estabeleceu a alíquota de 2% para a maioria dos serviços, com exceção dos subitens 7.02, 7.05 e 16.01.

“(...) somente após **11 anos** da promulgação do texto constitucional vigente é que foi definido o limite máximo da alíquota do ISSQN.”

No entanto, apesar dessa inclusão tardia da alíquota mínima na LC 116/2003, desde 2002, com a Emenda Constitucional nº 37, já houve a criação do art. 88 do ADCT, que já previa a alíquota mínima de 2%. Por isso, desde 2002, a guerra fiscal já havia sido combatida, mesmo sem essa previsão no texto da LC 116/2003.

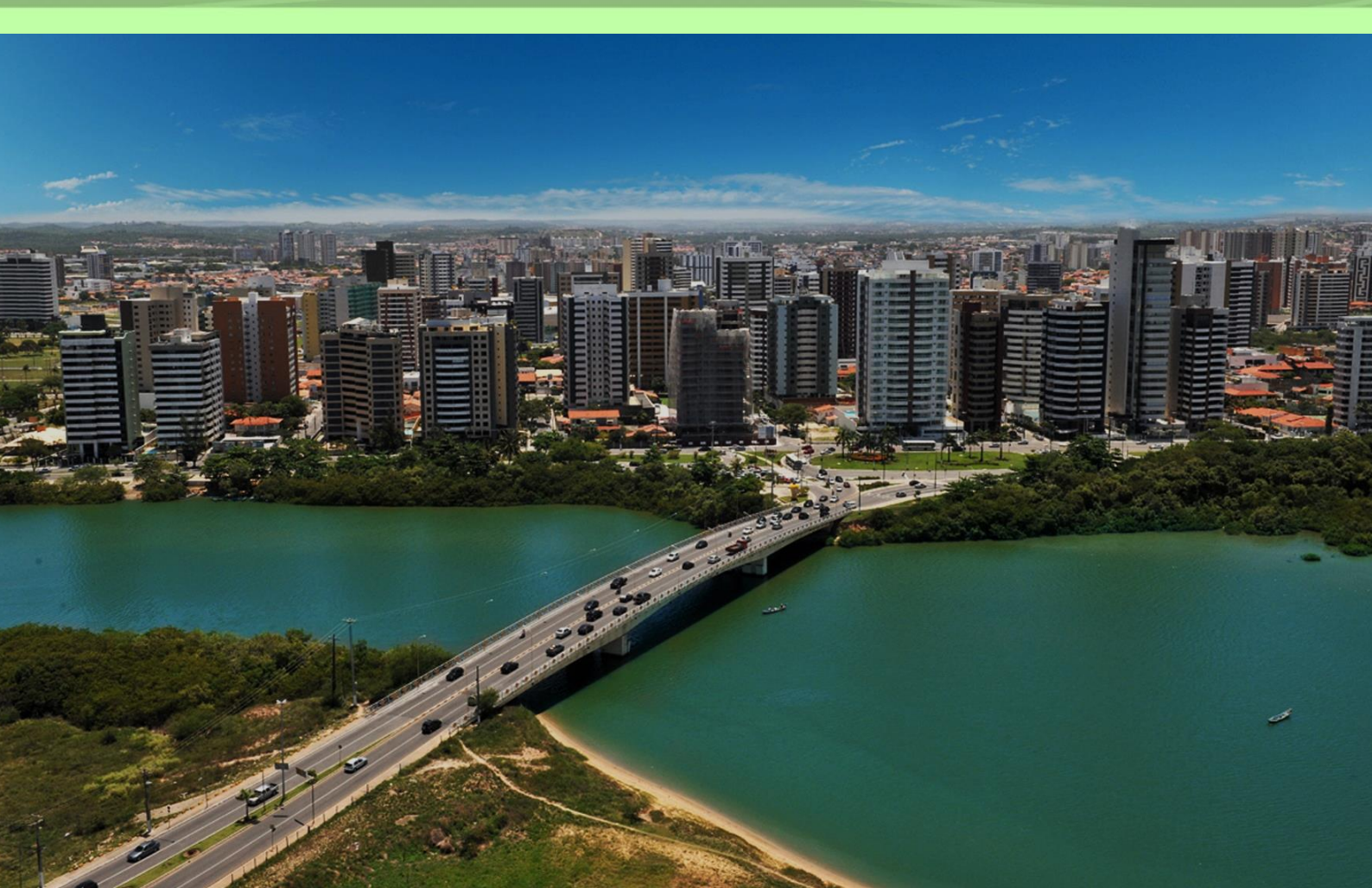
Dito isto, os municípios têm a autonomia para estabelecer as alíquotas do ISSQN no âmbito do seu território como lhe convêm, desde que respeitadas as regras previstas na LC 116/03.

Nesse ponto, a classificação das atividades previstas na lista anexa à LC 116/03 ganha relevância, pois em muitos municípios a definição das alíquotas é feita com base nela. Por exemplo, pode o município estabelecer alíquotas distintas com base no subitem da atividade, fazendo com que a classificação correta se revele imprescindível para determinação do percentual de ISS a ser aplicado em cada caso.

“(...) os municípios têm a autonomia para estabelecer as alíquotas do ISSQN no âmbito do seu território como lhe convêm, desde que respeitadas as regras previstas na LC 116/03.”

Ocorre também, em alguns municípios, a determinação de apenas uma alíquota para todos os serviços. Por isso, se torna importante saber como cada legislação municipal disciplina a matéria.

Por conta disso, para facilitar a visualização de como cada capital do Brasil regulamenta a alíquota do ISS, elaboramos esse livro com tabelas práticas e com comentários sobre os principais aspectos a serem observados em cada uma destas localidades.



1. Aracaju (SE)

Em **Aracaju (SE)**, as alíquotas do ISS estão previstas no item 1, da tabela I, do Anexo I da Lei Municipal nº 1.547/1989.

Alíquota	Subitem/Serviço	Observação
5%	Serviços relacionados no subitem 4.03	Se o serviço for prestado por hospitais, sanatórios, manicômios e prontos-socorros, a alíquota será de 2%.
	Serviços previstos no subitem 16.01	Se o serviço for de transporte público coletivo operados exclusivamente por ônibus, mediante concessão outorgada pelo Poder Público Municipal de Aracaju, a alíquota será de 2%.
	Serviços previstos no subitem 17.02	Para as atividades de Unidade de Central de Atendimento (call center), a alíquota será de 2%.
	Demais serviços.	-



2. Belém (PA)

Em **Belém (PA)**, as alíquotas do ISS estão previstas no art. 32 da Lei Municipal nº 7.056/1977.

Alíquota	Subitem/Serviço	Observação
3%	Serviços relacionados nos subitens 4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.17, 4.19, 4.20, 4.23, 8.01, 8.02 e 17.19	-
5%	Demais serviços	-



3. Belo Horizonte (MG)

Em Belo Horizonte (MG), as alíquotas do ISS estão previstas no art. 14 da Lei nº 8.725/2003.

Alíquota	Subitem/Serviço	Observação
2,5%	Os serviços relacionados no item 1 e nos subitens 7.01, 7.03, 7.20, 10.01, 10.03, 10.09, 10.10.	-
3%	Os serviços relacionados nos itens 4, 8 e 35 e nos subitens 3.02, 7.19, 7.21, 9.02, 9.03, 10.02, 10.04, 10.05, 10.06, 10.07, 10.08, 12.01, 12.03, 12.07, 12.11, 12.12, 13.05, 17.06, 17.08 e 17.24.	-
5%	Serviços relacionados no subitem 17.01	Para o serviço de opinião pública a alíquota é de 2,5%.
	Serviços relacionados no subitem 17.02	Para os serviços de resposta audível (central de telemarketing) a alíquota é de 2,5%.
	Serviços relacionados no subitem 17.12	Para os serviços de administração de imóveis e condomínios, residenciais e comerciais, e de administração de frotas de veículos, a alíquota é de 3%.
	Serviços relacionados no subitem 17.22	Para os serviços de cobrança amigável de dívidas e outros direitos vencidos, por conta e ordem de terceiros, prestado exclusivamente mediante teleatendimento por centrais de atendimento telefônico (call center) regularmente constituídas, a alíquota é de 2%.
	Demais serviços	-

O novo regulamento do Imposto Sobre Serviço do município de Belo Horizonte (Decreto nº 17.174/2019) estabeleceu uma sistemática similar ao do Simples Nacional no que diz respeito à alíquota de retenção do imposto.

Como se sabe, os optantes do Simples Nacional devem informar sua alíquota de retenção do ISS na nota fiscal e, a falta do destaque implica a obrigatoriedade de o tomador proceder à retenção na fonte do ISS pela alíquota máxima, que corresponde a 5%.

O município de Belo Horizonte adotou este regramento de modo generalizado, incluindo prestadores que não sejam do Simples Nacional. Vejamos o que prediz o art. 11, §§ 2º e 3º do Decreto 17.174/2019:

“Art. 11 – O ISSQN-Fonte deverá ser apurado por fato gerador pelo responsável tributário, no mês em que ocorrer qualquer pagamento ou crédito a título da prestação do serviço, considerando o evento que primeiro se efetivar.

(...)

§ 2º – Os responsáveis tributários efetuarão a retenção do ISSQN na fonte de acordo com a alíquota informada pelo prestador do serviço no documento fiscal emitido.

§ 3º – Caso a alíquota aplicável não conste do respectivo documento fiscal de prestação de serviço, por omissão do prestador, os responsáveis tributários deverão efetuar a retenção na fonte utilizando a alíquota de 5% (cinco por cento).”

Assim, o prestador sujeito à incidência do ISS em Belo Horizonte deverá conferir no art. 14 da Lei nº 8.725/2003 a alíquota do ISS de acordo com a natureza do serviço prestado e informá-la na nota fiscal, sob pena de sofrer o desconto na fonte pela alíquota de 5%.

A diferença, entretanto, é que aqueles que são optantes do Simples Nacional deverão utilizar as regras da LC 123/06, de acordo com sua faixa de tributação, para calcular a alíquota a ser destacada no documento fiscal. Para as empresas não optantes, a alíquota será definida pela natureza da atividade e não pela receita bruta acumulada do prestador do serviço.

Cabe ressaltar, por fim, que o Decreto nº 17.399/2020 também trouxe uma significativa alteração quanto à aplicação da alíquota na retenção do imposto municipal.

De acordo com a alteração promovida pelo referido decreto (que altera o Decreto nº 17.174/2019), na hipótese de o prestador ser estabelecido fora do município de Belo Horizonte, sendo o ISS devido na capital mineira, o tomador procederá à retenção, caso seja devida, considerando a alíquota prevista no art. 14 da Lei nº 8.725/2003, e não mais a alíquota destacada no documento fiscal, vejamos:

"Art. 11. (.....)

§ 2º Os responsáveis tributários efetuarão a retenção do ISSQN na fonte de acordo com a alíquota informada pelo prestador do serviço no documento fiscal emitido, salvo quando se tratar de prestador de serviço estabelecido em outro município e o imposto for devido a Belo Horizonte, hipótese em que o tomador do serviço deverá efetuar a retenção na fonte de acordo com a alíquota prevista no art. 14 da Lei nº 8.725, de 2003."
(Grifamos)

Portanto, os tomadores estabelecidos em Belo Horizonte devem estar atentos à nova orientação acerca da aplicação da alíquota do ISS, principalmente quando o prestador é de outro município, mas o ISS é devido para a capital mineira.



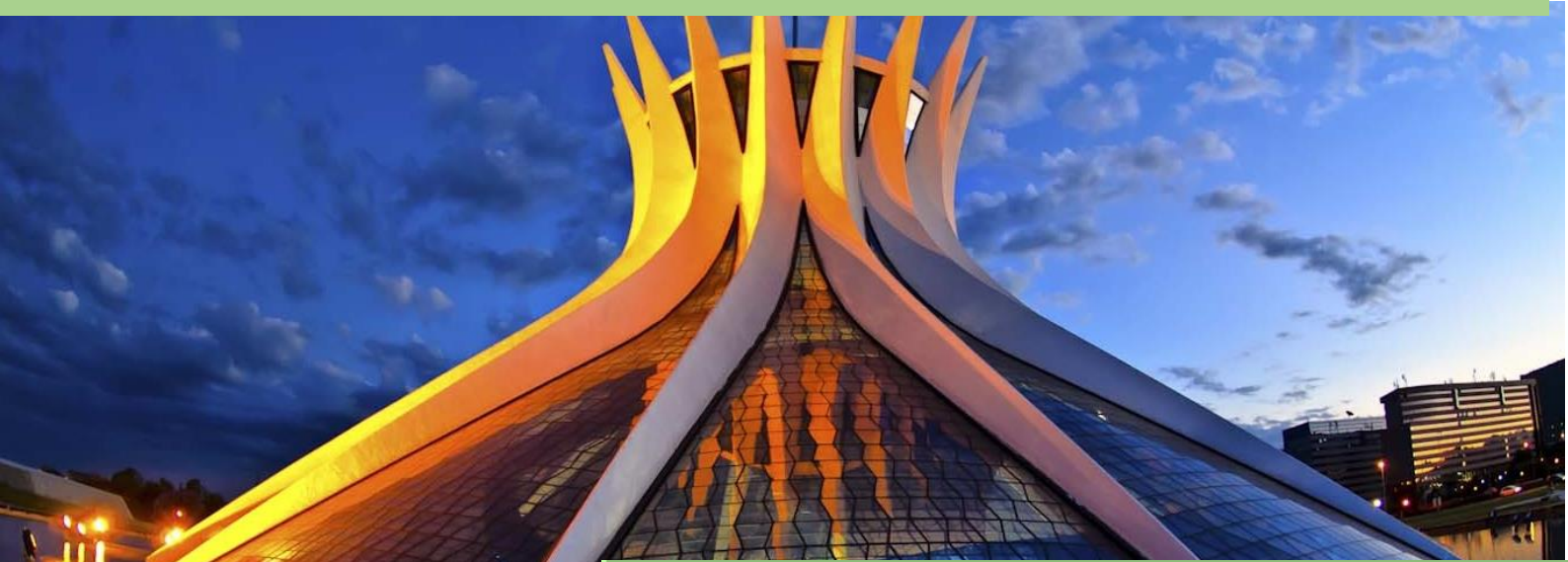
4. Boa vista (RR)

Em Boa Vista (RR), as alíquotas do ISS estão previstas na Tabela I da Lei Complementar nº 1.223/2009 (Código Tributário Municipal).

Alíquota	Subitem/Serviço	Observação
4,5%	Serviços relacionados nos itens 2 e 9, e no subitem 7.21.	-
4%	Serviços previstos nos itens 11, 18, 20, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 32 e 35, e nos subitens 4.06 a 4.12, 4.17, 6.04, 7.07, 7.08, 7.12, 7.13, 7.20, 7.22, 12.02, 12.08, 14.04 a 14.14, 17.02.	-
3%	Serviços relacionados nos itens 16, 29 e 38, e nos subitens 7.02 a 7.06, 7.16, 7.19, 12.01, 12.03.	-
3,5%	Serviços relacionados no item 8	-
2,5%	Serviços relacionados nos itens 27 e 33	-

5%	Demais serviços.	-
----	------------------	---

Cabe ressaltar que, de acordo com o art. 164, § 1º, Lei Complementar nº 1.223/2009, na hipótese de um mesmo contribuinte prestar serviços enquadráveis em mais de um item da lista da Tabela I, o imposto será calculado pela aplicação da alíquota específica de cada atividade.



5. Brasília (DF)

No Distrito Federal, as alíquotas do ISS estão previstas no art. 38 do Decreto nº 25.508/2005.

Alíquota	Subitem/Serviço	Observação
2%	Serviços relacionados nos itens 1, 4 e 8 e nos subitens 6.04, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.17, 7.19, 10.05, 10.09, 10.10, 13.05, 14.07, 14.08, 15.09, 17.08, 17.24 e 20.02.	-
5%	Serviços relacionados nos subitens 7.02 e 7.05	Apesar de a alíquota para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 ser de 2%, na hipótese de retenção na fonte aplica-se a alíquota de 1% sobre o valor bruto da nota fiscal, conforme art. 8º, § 11, do Decreto Municipal nº 25.508/2005.
	Serviços relacionados no subitem 15.01	Para os serviços de administração de cartão de crédito ou de débito e congêneres, a alíquota será de 2%.
	Serviços relacionados no subitem 16.01	Para o serviço de transporte público coletivo, prestado mediante concessão ou permissão e

	fiscalização do poder público, a alíquota será de 2%.
Demais serviços	-

De acordo com a alteração promovida pela Lei Complementar nº 963/2020, além dos serviços relacionados aos subitens 1.03, 1.04, 1.05 e 1.07, todos os outros do item 1 da lista anexa à LC 116/2003 passam a ter a alíquota de 2%.

Essa mudança tem uma repercussão prática muito grande para aqueles que lidam com retenção na fonte do ISS. Isso porque, como a regra quanto ao local da incidência do ISS para os serviços do item 1 é a mesma, se as alíquotas são diferentes para os seus subitens, qualquer erro de enquadramento pode gerar um recolhimento equivocado.

Por outro lado, quando as alíquotas são iguais para todos os subitens do item 1, qualquer erro de enquadramento que possa acontecer não irá gerar nenhuma repercussão prática para a arrecadação do imposto. Isto porque, o local da incidência do imposto permanece o mesmo e a retenção vai ocorrer pelo mesmo percentual independentemente do subitem utilizado na análise da contratação.

Para exemplificar, podemos questionar: qual é o elemento distintivo da programação do subitem 1.02 e da elaboração de programa do subitem 1.04? Até que ponto a elaboração de programa não é uma programação?

Esse é o típico caso que somente aqueles que lidam com as atividades de tecnologia da informação podem responder e, nem sempre, aqueles que lidam com a matéria tributária vão contar com o apoio da área de T.I. para conseguir enquadrar corretamente a atividade em um dos subitens.

Como em Brasília (DF) as alíquotas dos subitens 1.02 e 1.04 eram distintas, o erro de enquadramento não iria alterar o local da incidência, mas poderia alterar o valor a ser retido. No entanto, a partir da mudança promovida em 2020, aquele que porventura errar no enquadramento, não correrá o risco de recolher o ISS a menor.

Portanto, os tomadores estabelecidos em Brasília (DF) devem estar atentos à nova orientação acerca da aplicação da alíquota do ISS, principalmente quando a atividade contratada for classificada como serviço de tecnologia da informação, considerando que o alcance da alíquota de 2% passou a abarcar todos os subitens do item 1 da LC 116/2003.



6. Campo Grande (MS)

Em Campo Grande (MS), as alíquotas do ISS estão elencadas na Tabela I, do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 59/2003 (Código Tributário Municipal).

Alíquota	Subitem/Serviço	Observação
5%	Serviços relacionados no subitem 4.03	Se os serviços forem prestados a pacientes internados em hospitais, clínicas médicas e pronto-socorros, quando os estabelecimentos forem de propriedade do prestador dos serviços, a alíquota será de 4%.
	Serviços relacionados nos subitens 8.01 e 8.02	Quando se tratar de cursos de qualquer grau reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação ou pelo Ministério da Educação e Desporto, a alíquota será de 4%, e quando se tratar de cursos de educação à distância a alíquota será de 2%.
	Serviços relacionados no subitem 16.01	Os serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, que até 2019 eram tributados pela alíquota de 5%, sofrerão uma redução para os anos de 2020 (1,5%) e 2021 (3%), voltando ao percentual máximo somente a partir de janeiro de 2022.
	Demais serviços	-

Com os acréscimos promovidos pela Lei Complementar nº 362/2019, os serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, que até 2019 eram tributados pela alíquota de 5%, sofrerão uma redução para o ano de 2020 (1,5%) e 2021 (3%), voltando ao percentual máximo somente a partir de janeiro de 2022.

Importante ressaltar que a aplicação do percentual de 1,5% no exercício de 2020 não contraria o dispositivo que regulamenta a alíquota mínima do imposto na LC 116/2003, uma vez que o seu art. 8º-A, § 1º, dispõe expressamente que para os serviços descritos nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 a alíquota pode ser inferior a 2%.

Como os serviços de transporte coletivo municipal rodoviário estão enquadrados no subitem 16.01, não há nenhuma ilegalidade na cobrança do ISS pela aplicação da alíquota de 2%.



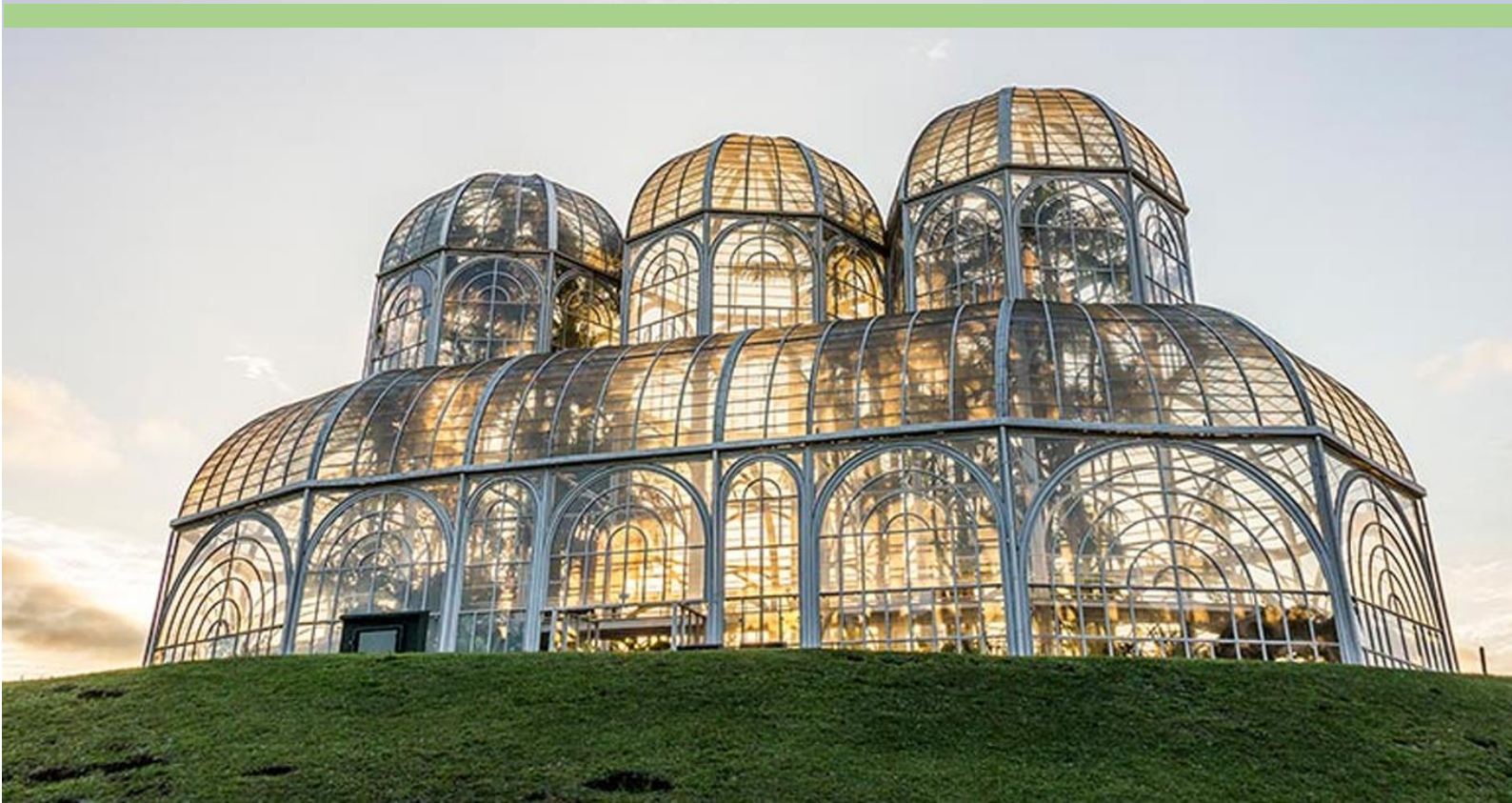
7. Cuiabá (MT)

Em Cuiabá (MT), as alíquotas do ISS estão previstas na tabela 01, anexa à Lei Complementar Municipal nº 43/1997.

Alíquota	Subitem/Serviço	Observação
2%	Serviços relacionados no subitem 16.01 .	-
3%	Serviços relacionados nos subitens 4.22, 4.23, 5.09 e 21.01 .	-
	Serviços relacionados nos subitens 4.02, 4.03 e 4.17 .	Se a atividade não estiver listada no item 3 da Tabela I do Código Tributário Municipal a alíquota é de 5%. Na hipótese de o prestador estar estabelecido no Distrito Industrial, a alíquota do imposto será de 3% (três por cento), conforme previsto no art. 262 e item 10 da Tabela I do Código Tributário Municipal.

	<p>Serviços relacionados nos subitens 8.01 e 8.02</p>	<p>Nos casos de serviços de ensino regular profissionalizante, superior, instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, alfabetização de adultos ou avaliação de conhecimentos de qualquer natureza, a alíquota será de 2%, desde que prestados por empresas estabelecidas no Centro Histórico de Cuiabá e área de entorno, com funcionamento no período noturno.</p>
	<p>Serviços relacionados no subitem 9.01.</p>	<p>Se o serviço for de motel a alíquota será de 5%.</p> <p>Na hipótese de o prestador estar estabelecido no Distrito Industrial, a alíquota do imposto será de 3% (três por cento), conforme previsto no art. 262 e item 10 da Tabela I do Código Tributário Municipal.</p>
	<p>Serviços relacionados no subitem 7.02</p>	<p>Caso o serviço seja de execução de obra de construção civil de imóveis urbanos oriundos de programas habitacionais já existentes, de interesse social, bem como aqueles que venham a ser implementados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, em especial o Programa Minha Casa Minha Vida, destinados a famílias com renda igual ou inferior a 06 (seis) salários mínimos, a alíquota será de 2%, de acordo com o art. 1º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2013.</p> <p>Na hipótese de o prestador estar estabelecido no Distrito Industrial, a alíquota do imposto será de 3% (três por cento), conforme previsto no art. 262 e item 10 da Tabela I do Código Tributário Municipal.</p>
	<p>Serviços relacionados no subitem 10.02.</p>	<p>Na intermediação, agenciamento, organização, planejamento e gerenciamento de informações, por meio eletrônico, de serviços de transporte contratado por intermédio de aplicativos, a alíquota é de 2%.</p> <p>Na hipótese de o prestador estar estabelecido no Distrito Industrial, a alíquota do imposto será de 3% (três por cento), conforme previsto no art. 262 e item 10 da Tabela I do Código Tributário Municipal.</p>
	<p>Serviços relacionados no subitem 10.05.</p>	<p>Se o serviço for corretagem de bem imóvel a alíquota será de 3%.</p> <p>Na hipótese de o prestador estar estabelecido no Distrito Industrial, a alíquota do imposto será de 3% (três por cento),</p>

5%		conforme previsto no art. 262 e item 10 da Tabela I do Código Tributário Municipal.
	Serviços relacionados no subitem 10.09.	Se a representação for comercial, a alíquota será de 3%. Na hipótese de o prestador estar estabelecido no Distrito Industrial, a alíquota do imposto será de 3% (três por cento), conforme previsto no art. 262 e item 10 da Tabela I do Código Tributário Municipal.
	Serviços relacionados no subitem 12.07	Os shows musicais possuem alíquota de 3%. Na hipótese de o prestador estar estabelecido no Distrito Industrial, a alíquota do imposto será de 3% (três por cento), conforme previsto no art. 262 e item 10 da Tabela I do Código Tributário Municipal.
	Serviços relacionados nos subitens 12.11 e 12.16	Para os jogos esportivos realizados nos estádios Arena Pantanal e Presidente Dutra, bem como nas demais competições esportivas realizadas no município, a alíquota é de 2%. Na hipótese de o prestador estar estabelecido no Distrito Industrial, a alíquota do imposto será de 3% (três por cento), conforme previsto no art. 262 e item 10 da Tabela I do Código Tributário Municipal.
	Serviços relacionados ao subitem 15.01.	Se o serviço for de administração de consórcio para prestadores estabelecidos em Cuiabá a alíquota é de 2,5%. Na hipótese de o prestador estar estabelecido no Distrito Industrial, a alíquota do imposto será de 3% (três por cento), conforme previsto no art. 262 e item 10 da Tabela I do Código Tributário Municipal.
	Serviços relacionados no subitem 19.01.	Se o serviço for realizado por agente lotérico credenciado pela Caixa Econômica Federal, a alíquota será de 3%, de acordo com o item 03 da Tabela I do Código Tributário Municipal. Na hipótese de o prestador estar estabelecido no Distrito Industrial, a alíquota do imposto será de 3% (três por cento), conforme previsto no art. 262 e item 10 da Tabela I do Código Tributário Municipal.
	Demais serviços.	Na hipótese de o prestador estar estabelecido no Distrito Industrial, a alíquota do imposto será de 3% (três por cento), conforme previsto no art. 262 e item 10 da Tabela I do Código Tributário Municipal.



8. Curitiba (PR)

Em Curitiba (PR), as alíquotas do ISS estão previstas no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 40/2001.

Alíquota	Subitem/Serviço	Observação
2%	Serviços relacionados nos subitens 12.08 e 16.01 .	-
2,5%	Serviços relacionados no subitem 7.10 .	-
4%	Serviços previstos nos subitens 4.22 , 4.23 e 21.01	-
	Serviços relacionados nos subitens 4.01 , 4.02 , 4.17 , 4.19 e 4.20	Na prestação dos serviços dos subitens 4.01, 4.02, 4.17, 4.19 e 4.20 ao SUS - Sistema único de saúde, aplica-se a alíquota de 2%.
	Serviços relacionados no subitem 4.03	Para os serviços de hospitais, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, a alíquota será de 4%. Se o serviço for prestado para o SUS, a alíquota é de 2%.
	Serviços relacionados no subitem 8.01	Para as atividades de ensino fundamental, educação pré-escolar, educação média de formação geral e ensino, a alíquota é de 2%
	Serviços relacionados no subitem 10.01	Para as atividades de agenciamento, corretagem e intermediação de seguros, a alíquota é de 2,5%
	Serviços relacionados no subitem 10.09	Para as atividades de representação comercial, a alíquota é de 2,5%

5%	Serviços relacionados no subitem 11.02	Para as atividades de vigilância, a alíquota é de 2,5%
	Serviços relacionados no subitem 13.05	Para as atividades de composição gráfica, a alíquota é de 2,5
	Serviços relacionados no subitem 14.02	Para os serviços de assistência técnica remota, a alíquota é de 2%
	Serviços relacionados no subitem 14.04	Para os serviços de recauchutagem de pneus, a alíquota é de 2,5%
	Serviços relacionados no subitem 15.09	O arrendamento mercantil (leasing) possui alíquota de 2%
	Serviços relacionados no subitem 16.02	O transporte coletivo possui alíquota de 2%
	Serviços relacionados no subitem 17.02	Para as atividades de Unidade Central de Atendimento (Call Centers), a alíquota é de 2%
	Demais serviços.	-



9. Florianópolis (SC)

Em Florianópolis (SC), as alíquotas do ISS estão elencadas no art. 256 da Lei Complementar Municipal nº 7/1997 (Código Tributário Municipal).

Alíquota	Subitem/Serviço	Observação
2%	Serviços relacionados nos itens 1, 4 e 16 , e nos subitens 3.03, 8.01, 10.05, 12.08, 12.11 e 12.13	-
2,5%	Serviços relacionados no item 9 e nos subitens 7.10, 10.08, 10.09, 11.02, 17.04, 17.05, 17.06, 17.12 e 17.19	-
3%	Serviços relacionados nos itens 7, 8 e 10 , EXCETO o 7.10, 8.01, 10.05, 10.08 e 10.09	-
5%	Serviços relacionados no subitem 16.01	Quando se tratar de tarifas do Sistema de Transporte Coletivo Municipal, a alíquota será de 0,01%.
	Demais serviços.	-

Importante ressaltar que, para os serviços previstos no item 16.01, quando se tratar de tarifas do Sistema de Transporte Coletivo Municipal, a alíquota será de 0,01%, conforme art. 256, IV, do CTM. No entanto, esta previsão não viola a previsão quanto ao limite mínimo previsto na LC 116/2003, pois o art. 8º-A, § 1º, da referida lei complementar, estabelece que para os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 a alíquota pode ser inferior a 2%.



10. FORTALEZA (CE)

Em Fortaleza (CE), as alíquotas do ISS estão elencadas no art. 245 da Lei Complementar Municipal nº 159/2013 (Código Tributário Municipal).

Alíquota	Subitem/Serviço	Observações
2%	Serviços relacionados nos subitens 8.01, 11.02, 11.03, 13.04, 16.01 e 16.02	-
3%	Serviços relacionados nos itens 4 e 5 e nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05	-
5%	Demais serviços.	-

Importante ressaltar que a alíquota de 2% também se aplica no cálculo do ISS devido pelas:

- a) associações privadas, sem fins lucrativos, relativamente à prestação de serviço aos seus associados, de fornecimento de dados e de informações cadastrais e de certificação digital; e
- b) associações privadas, sem fins lucrativos, que congreguem artistas locais, em relação aos serviços de espetáculo teatral, musical, humorístico, carnavalescos, festejos juninos ou de dança.

Nos municípios que adotam alíquotas variadas em função da natureza da atividade, torna-se ainda mais importante analisar com critério a correta classificação dos serviços de acordo com a lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

A título ilustrativo, o serviço de ginástica laboral, que se encontra melhor enquadrado no subitem 6.04 da LC 116/2003, está sujeito à incidência do imposto pela alíquota de 5% (demais atividades), na medida em que não se encontra especificado nas hipóteses anteriores. Porém, se o seu enquadramento for feito no subitem 4.08, como serviços de fisioterapia, a incidência do ISS se daria pela alíquota de 3%.

Em caso de dúvidas quanto ao enquadramento de qualquer atividade cuja alíquota do ISS varia em função da classificação na lista, torna-se recomendável formular e apresentar consulta formal junto ao órgão de fiscalização do município.



11. GOIÂNIA

Em Goiânia (GO), as alíquotas do ISS estão previstas no art. 178 do Decreto Municipal nº 1.786/2015.

Alíquota	Subitem/Serviço	Observação
3,5%	Serviços relacionados nos subitens 4.01, 4.02, 4.03 e 4.19	Contudo, se os serviços previstos nos subitens 4.01, 4.02, 4.03 e 4.19 forem faturados para institutos oficiais de previdência social, assistência social e assistência à saúde, a alíquota será de 2%.
5%	Serviços relacionados no item 16.01	Contudo, se o serviço for de transporte coletivo urbano, por ônibus de passageiros, regularmente concedido, a alíquota será de 2%.
	Demais serviços.	-



12. JOÃO PESSOA (PB)

Em João Pessoa (PB), as alíquotas do ISS estão previstas no art. 474, *caput*, do Decreto Municipal nº 6.829/2010. Na capital paraibana, todos os serviços possuem a mesma alíquota de 5%.

Alíquota	Subitem/Serviço	Observação
5%	Todos os serviços.	-



13. Macapá (AP)

Em Macapá (AP), as alíquotas do ISS estão previstas nos arts. 131 e 132 da Lei Complementar Municipal nº 110/2014.

Alíquota	Subitem/Serviço	Observação
5%	Serviços relacionados no subitem 8.01	Para os serviços de educação relacionados à educação básica, nos segmentos, exclusivamente, pré-escolar e ensino fundamental, a alíquota será de 3%. A aplicação desta alíquota diferenciada fica condicionada a disponibilidade de 5% (cinco por cento) das matrículas para o Município de Macapá, devendo as mesmas convergirem exclusivamente para as vagas do Sistema Municipal de Educação.
	Demais serviços.	-



14. Maceió (AL)

Em Maceió (AL), as alíquotas do ISS estão previstas no art. 49 Lei Municipal nº 6.685/2017.

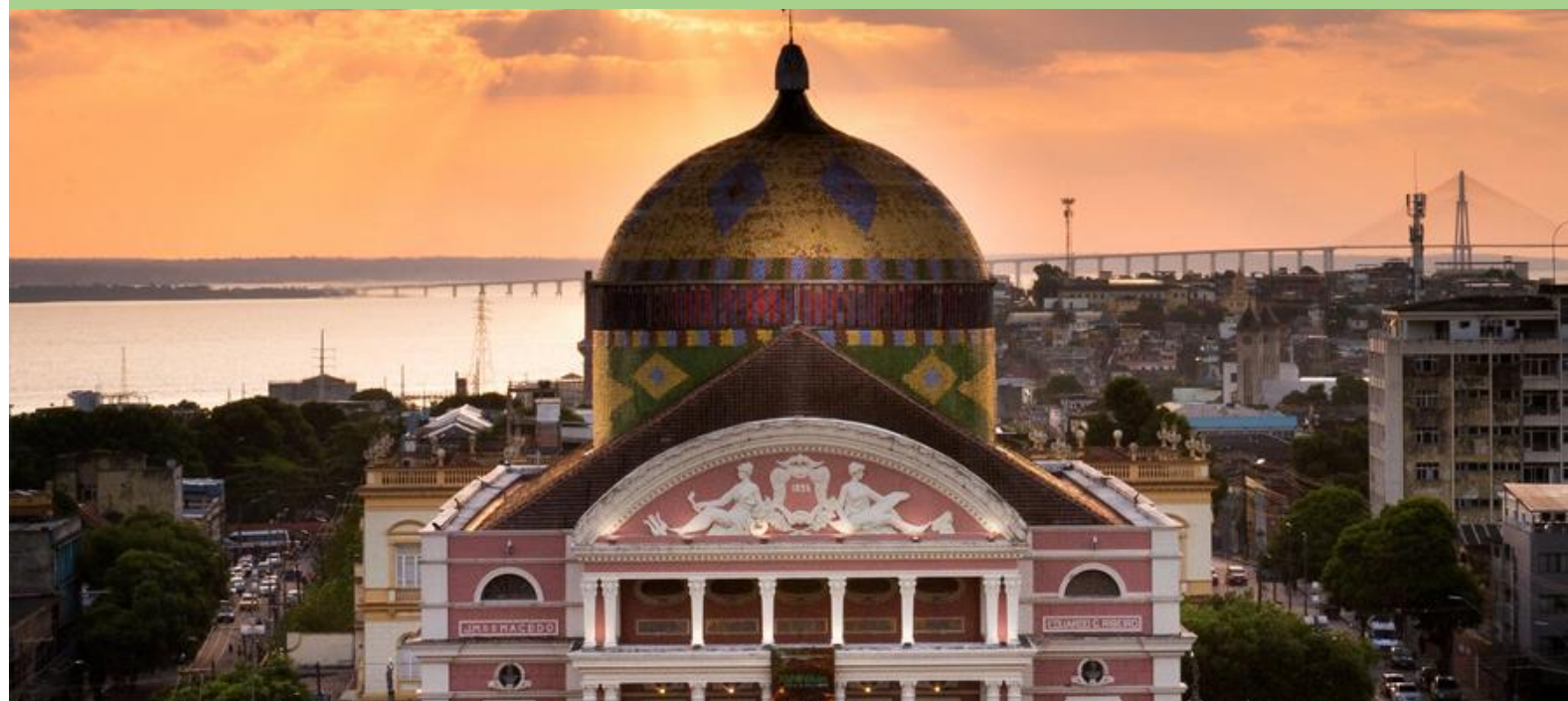
Alíquota	Subitem/Serviço	Observação
2%	Serviços relacionados no item 1.	-
2,5%	Serviços relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 .	Na hipótese de haver a exclusão de materiais da base de cálculo conforme regras constantes do art. 27 da Lei Municipal nº 6.685/2017 , a alíquota será de 5%.
3%	Serviços previstos no item 4 (exceto o 4.22 e 4.23)	Na prestação dos serviços dos subitens 4.01 ao 4.21 ao SUS - Sistema único de saúde, aplica-se a alíquota de 2%.
4%	Serviços descritos nos itens 09 e 12	-
5%	Demais serviços (inclusive aqueles previstos nos subitens 4.22, 4.23).	Na prestação dos serviços dos subitens 4.22 e 4.23 ao SUS - Sistema único de saúde, aplica-se a alíquota de 2%.

Importante observar que Maceió concede uma alíquota de 2,5% para as atividades de construção civil previstas nos subitens 7.02 e 7.05, no entanto, caso a base de cálculo seja reduzida, aplica-se o percentual de 5%.

Diante disso, imaginemos a situação de uma empresa de construção civil contratada por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para prestar determinado serviço em Maceió (AL). Neste caso, como a capital alagoana permite a dedução presumida de materiais de 50%, se a empresa optar por esse abatimento sofrerá a retenção de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que é o resultado da aplicação da alíquota de 5% sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Por outro lado, se esta mesma empresa não optar pela dedução presumida e não abater os materiais da base de cálculo, também sofrerá uma retenção de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), já que se aplicará o percentual de 2,5% sobre os R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Diante disso, podemos perceber que, apesar de incomum, esta é uma forma alternativa que o município de Maceió encontrou para conceder a redução de base de cálculo de forma presumida para os serviços do 7.02 e 7.05, ainda que não haja destaque dos materiais na nota fiscal do prestador do serviço.



15. Manaus (AM)

Em Manaus (AM), as alíquotas do ISS estão previstas no art. 14 da Lei Municipal nº 2.251/2017.

Alíquota	Subitem/Serviço	Observação
2%	Serviços relacionados nos subitens 4.02, 4.03, 4.22, 4.23, 9.01, 13.05 e 15.09.	-

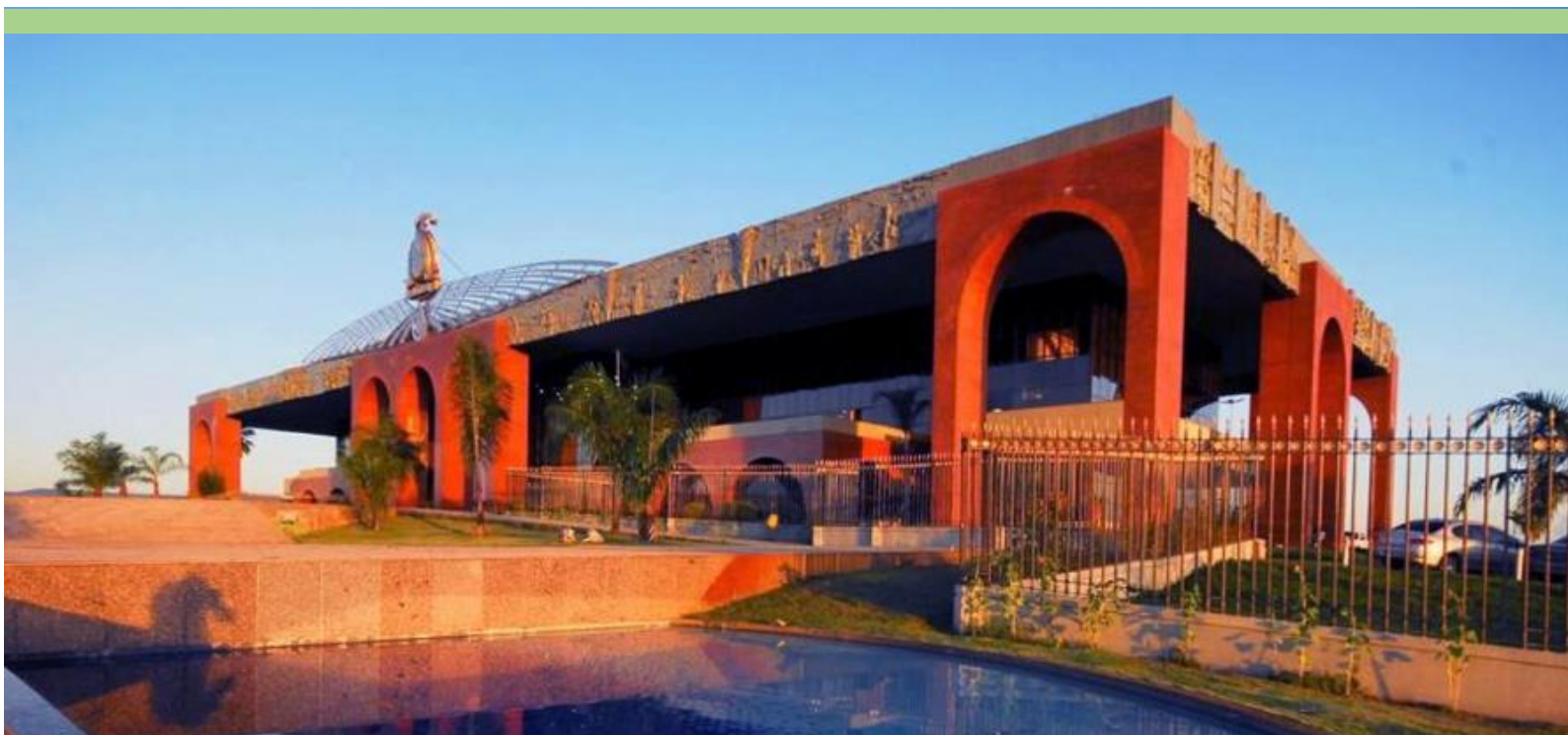
5%	Serviços relacionados no subitem 8.01	Caso o serviço seja de ensino regular pré-escolar, fundamental e médio, a alíquota será de 2%
	Serviços relacionados no subitem 10.01	Nos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros, a alíquota será de 3%
	Serviços relacionados no subitem 16.01	Alguns serviços possuem alíquotas específicas como segue: a) 0,01% para os serviços de transporte público coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, devidamente autorizados pelo órgão municipal competente; e b) 2% para os serviços de transporte especial coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, devidamente autorizados pelo órgão municipal competente.
	Serviços relacionados no subitem 16.02	Os serviços de transporte individual de passageiros, devidamente autorizados pelo órgão municipal competente, possuem alíquota de 2%
	Demais serviços.	-



16. Natal (RN)

Em Natal (RN), as alíquotas do ISS estão previstas no art. 25 do Decreto Municipal nº 8.162/2007. Na capital do Rio Grande do Norte, todos os serviços possuem a mesma alíquota de 5%.

Alíquota	Subitem/Serviço	Observação
5%	Todos os serviços.	-



17. Palmas (TO)

Em Palmas (TO) as alíquotas do ISS estão previstas no art. 57, III, da Lei Complementar Municipal nº 285/2013.

Alíquota	Subitem/Serviço	Observação
5%	Serviços relacionados no subitem 9.01.	Os serviços de hospedagem relacionados no subitem 9.01 possuem alíquota de 3%.
	Demais serviços.	-



18. Porto Alegre (RS)

Em Porto Alegre (RS), as alíquotas do ISS estão previstas no art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 07/1973.

Alíquota	Subitem/Serviço	Observação
2%	Serviços relacionados no item 1 e nos subitens 4.01 a 4.21, 7.03, 7.19 e 7.20.	-
2,5%	Serviços relacionados nos subitens 11.02 e 13.05.	-
3%	Serviços relacionados nos subitens 6.04, 10.08, 14.04 e 17.06	-
3,5%	Serviços relacionados nos subitens 4.22 e 4.23	-
4%	Serviços relacionados nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05.	-
	Serviços relacionados no subitem 2.01	Se o serviço for na área de tecnologia em saúde, devidamente certificado, a alíquota será de 2%, até 31 de dezembro de 2020
	Serviços relacionados no subitem 7.10	Para os serviços de limpeza a alíquota é de 2,5%

5%	Serviços relacionados no subitem 8.01	Quando os serviços de educação de ensino superior forem prestados por entidades autorizadas, reconhecidas ou credenciadas pelo Ministério da Educação, que ofereçam curso na área de tecnologia, quando disponibilizarem ao Município de Porto Alegre bolsas de estudo equivalentes a no mínimo 4% do número total de suas matrículas, mediante convênio celebrado nos termos do Decreto Municipal nº 16.736, de 15 de julho de 2010, a alíquota será de 2%
	Serviços relacionados no subitem 10.01	Para o serviço de agenciamento, corretagem e intermediação de seguros, a alíquota será de 3%
	Serviços relacionados no subitem 10.09	Para o serviço de representação comercial, a alíquota será de 2%
	Serviços relacionados no subitem 12.07	Para os serviços de diversões públicas, relacionados a espetáculos musicais, quando realizados em locais com capacidade para até 2.000 (dois mil) espectadores, a alíquota será de 2%
	Serviços relacionados no subitem 12.16	Se os serviços de cinema forem prestados em locais com até 4 salas de exibição, a alíquota será de 3%
	Serviços relacionados no subitem 14.01	Se o serviço for de manutenção de aeronaves e seus componentes, a alíquota será de 2%
	Serviços relacionados no subitem 15.09	Se o serviço for de arrendamento mercantil (leasing), a alíquota será de 2%
	Serviços relacionados no subitem 16.01	Se o serviço for de transporte seletivo realizado nos termos da Lei Municipal nº 8133/98 ou de passageiros metroviário ou aquaviário, a alíquota será de 2,5%
	Serviços relacionados no subitem 17.02	Para os serviços realizados pelos centros de contato (contact centers), com a interveniência do usuário ou do destinatário final do serviço, por meio de contato telefônico, da web, de chat ou de e-mail, até 31 de dezembro de 2021, a alíquota será de 2,5%, de acordo com o art. 21, XIX, da referida lei complementar.
	Serviços relacionados no subitem 17.05	Para os serviços de portaria e recepção a alíquota será de 2,5%
	Demais serviços.	-



19. Porto Velho (RO)

Em Porto Velho (RO), as alíquotas do ISS estão previstas no art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 369/2009. Nesta capital, todos os serviços possuem a mesma alíquota de 5%.

Alíquota	Subitem/Serviço	Observação
5%	Todos os serviços.	-



20. Recife (PE)

Em Recife (PE), as alíquotas do ISS estão previstas no art. 116 da Lei Municipal nº 15.563/1991.

Alíquota	Subitem/Serviço	Observação
	Serviços relacionados no subitem 16.01.	-

2%		
	Serviços relacionados no subitem 4.02 .	Os serviços de quimioterapia e radioterapia possuem alíquota de 4%
4%	Serviços relacionados nos subitens 4.04, 4.06 e 4.11 .	Para os serviços de assistência à saúde prestados por meio de convênio ou contrato formalmente celebrado com o Sistema Único de Saúde – SUS, a alíquota será de 2%
	Serviços relacionados no subitem 4.03	Para os serviços de assistência à saúde prestados por meio de convênio ou contrato formalmente celebrado com o Sistema Único de Saúde – SUS, a alíquota será de 2%. No caso dos serviços prestados por clínicas e prontos-socorros a alíquota será de 2% caso satisfeitos cumulativamente os seguintes requisitos: a) apresentar regularidade fiscal com o município do Recife b) manter no máximo cinco leitos essenciais para a prática das medidas de urgência; c) ter no seu quadro societário exclusivamente médicos; d) atender apenas a urgências e emergências; e e) executar no mínimo 90% dos serviços para clientes de seguradoras e de planos de saúde.
5%	Serviços relacionados no item 4 , exceto o 4.02, 4.03, 4.04, 4.06 e 4.11	Para os serviços de assistência à saúde prestados por meio de convênio ou contrato formalmente celebrado com o Sistema Único de Saúde – SUS, a alíquota será de 2%
	Serviços relacionados no subitem 8.01	Para os serviços de ensino regular pré-escolar, fundamental e médio a alíquota é de 3%
	Demais serviços.	-



21. Rio Branco (AC)

Em Rio Branco (AC), as alíquotas do ISS estão previstas no art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 1.508/2003 (Código Tributário Municipal).

Alíquota	Subitem/Serviço	Observação
3%	Serviços relacionados no item 4.	-
4%	Serviços relacionados no subitem 8.01.	-
4,5%	Serviços relacionados no subitem 8.03.	-
5%	Demais serviços.	-

Cabe ressaltar que na Lei Complementar nº 116/2003 só há os subitens 8.01 e 8.02 dentro do item 8. No entanto, o fato de o município de Rio Branco possuir o subitem 8.03 não quer dizer que ele está prevendo novas hipóteses de incidência do ISS, mas está apenas especificando em um outro código o serviço de ensino superior que já constava do subitem 8.01.

Alguns municípios fazem isso para conceder um tratamento diferente somente àquela atividade e não para todas que estão descritas no respectivo subitem. Foi o que aconteceu em Rio Branco. Os serviços do subitem 8.01 possuem alíquota de 4%, mas, para conceder a alíquota de 4,5% para as atividades de ensino superior, este serviço foi transferido para o subitem 8.03.

Com isso, a alíquota de 4,5% apenas será aplicada quando o serviço for de ensino superior, que, em Rio Branco, se encontra no subitem 8.03 do art. 55 da Lei Complementar nº 1.508/2003.



22. Rio de Janeiro (RJ)

No Rio de Janeiro (RJ), as alíquotas do ISS estão previstas no art. 33 da Lei Municipal nº 691/1984.

Alíquota	Subitem/Serviço	Observação
2%	Serviços relacionados nos subitens 1.09 e 12.08	-
3%	Serviços relacionados no subitem 17.25	-
	Serviços relacionados nos subitens 7.02 e 7.05	Os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 terão alíquota de 0,5%, quando componentes de obra licenciada, visando: a) erguimento de edificação para utilização como hotel; b) transformação de imóvel em hotel; c) acréscimo de edificação para aumentar o número de apartamentos de hotel já em funcionamento; ou d) incorporação, a hotel já em funcionamento, de imóvel ou parte de imóvel antes não utilizado com finalidade hoteleira, criando-se novos apartamentos.
	Serviços relacionados no subitem 12.02	Quando o serviço for prestado em estabelecimentos situados na área delimitada da Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio de Janeiro, exceto os da Av. Presidente Vargas e da Av. Rio Branco, a alíquota será de 2%

5%	Serviços relacionados no subitem 1.04	Para os serviços de geração de programas de computador, sob encomenda, cadastrados como desenvolvidos no país, a alíquota será de 2%.
	Serviços relacionados no subitem 2.01	Para os serviços de pesquisa, desenvolvimento e gestão de projetos nas áreas científica e tecnológica, executados nas áreas A e B, correspondentes à antiga Ilha do Bom Jesus e ao Parque Tecnológico do Rio na Ilha do Fundão, a alíquota será de 2%.
	Serviços relacionados no subitem 4.03	Quando o serviço for prestado por hospitais, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros e clínicas, todos aptos a efetuar internações, a alíquota será de 2%.
	Serviços relacionados nos subitens 6.04, 8.01, 8.02, 9.01, 12.01, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.09, 12.10 e 12.11	Quando o serviço for prestado em estabelecimentos situados na área delimitada da Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio de Janeiro, exceto os da Av. Presidente Vargas e da Av. Rio Branco, a alíquota será de 2%.
	Serviços relacionados nos subitens 7.01 e 7.03	Para os serviços de elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia e elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia, a alíquota será de 3%.
	Serviços relacionados no subitem 7.18	Para o serviço de limpeza e dragagem de portos, rios e canais, a alíquota será de 3%.
	Serviços relacionados no subitem 7.19	Para os serviços de fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia, a alíquota será de 3%.
	Serviços relacionados no subitem 7.21	<p>Para os serviços de logística relacionados à exploração e exploração de petróleo, de gás natural e de outros recursos minerais, desde que prestados diretamente a consórcios exploradores de tais recursos, a alíquota será de 3%.</p> <p>Para a integração de serviços de implementação, intervenção e interligação de poços marítimos relacionados à exploração e à exploração de petróleo e gás natural, desde que os respectivos estabelecimentos prestadores sejam localizados nos bairros de Acari, Barros Filho, Cordovil, Costa Barros, Jardim América, Parada de Lucas, Parque Colúmbia, Pavuna e Vigário Geral, a alíquota será de 2%.</p>

Serviços relacionados no subitem 10.01	Nos serviços de agenciamento, corretagem, intermediação e representação, quando relativos a resseguros, a alíquota será de 2%.
Serviços relacionados no subitem 10.02	Quando se tratar de serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e valores mobiliários prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e aqueles realizados no âmbito de Bolsa de Mercadorias e Futuros, a alíquota será de 2%.
Serviços relacionados nos subitens 13.02 e 13.03	A alíquota será de 2% para os serviços relativos à indústria cinematográfica, exclusivamente quando vinculados a filmes brasileiros, naturais ou de enredo, quando: a) diretamente concorrentes para a produção da obra audiovisual; b) correspondentes a receitas de licenciamento para exibição da obra cinematográfica; e c) correspondentes a receitas de distribuição de filmes, sendo que, nesse caso, somente quando o distribuidor se dedicar exclusivamente a filmes brasileiros, naturais ou de enredo.
Serviços relacionados no subitem 15.01	Para os serviços de administração de fundos quaisquer e de carteira de clientes, a alíquota será de 2%.
Serviços relacionados no subitem 15.09	Para o serviço de arrendamento mercantil (leasing), a alíquota será de 2%.
Serviços relacionados no subitem 16.01	Para os serviços de transporte público e transporte público coletivo operado, exclusivamente, por ônibus, mediante concessão outorgada através de licitação realizada pelo Poder Público Municipal, a alíquota será de 2%.
Serviços relacionados no subitem 17.02	Na prestação dos serviços de representação, ativa ou receptiva, realizados através de centrais de teleatendimento, prestados por estabelecimentos situados na Área de Planejamento 3 - AP-3, na Área de Planejamento 5 - AP-5, na Área de Planejamento 2.2 - AP-2.2, que engloba a VIII e a IX Regiões Administrativas, e nas I, VII e XVI Regiões Administrativas, localizadas nos bairros da Saúde, Gamboa, Santo Cristo, Caju, São Cristóvão, Mangueira, Benfica, Vasco da Gama, Jacarepaguá, Anil, Gardênia Azul, Curicica, Freguesia, Pechincha, Taquara, Tanque, Praça Seca e Vila Valqueire, conforme delimitadas na Lei

		Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011, a alíquota será de 2%.
	Serviços relacionados no subitem 17.06	Para os serviços concernentes à concepção, redação, produção e veiculação de propaganda e publicidade, inclusive divulgação de material publicitário, a alíquota será de 3%.
	Demais serviços.	-



23. Salvador (BA)

Em Salvador (BA), as alíquotas do ISS estão previstas no Anexo III da Tabela de Receita nº II da Lei Municipal nº 7.186/2006.

Alíquota	Subitem/Serviço	Observação
2%	Serviços relacionados no item 4, 29 e 38 e nos subitens 6.01 e 7.17.	-
3%	Serviços relacionados nos subitens 12.07, 12.13 e 12.15	-
	Serviços relacionados no item 1.	Contudo, se o serviço prestado estiver enquadrado nas hipóteses dos itens 8.1, 13.0 e 21.0 do Anexo III da Tabela de Receita nº II da Lei Municipal nº 7.186/2006, a alíquota

5%		será de 2% e, se o prestador estiver no perfil descrito nos itens 5.0 ou 8.0, a alíquota será de 2% ou 3%, respectivamente.
	Serviços relacionados no subitem 8.01	A alíquota será de 2% caso o serviço seja de ensino pré-escolar (item 9) ou se enquadre na descrição do item 10 do Anexo III da Tabela de Receita nº II da Lei Municipal nº 7.186/2006.
	Serviços relacionados no subitem 12.02	As exposições cinematográficas não localizadas em “shopping center” ou centro comercial possuem alíquota de 3%.
	Serviços relacionados no item 13	Caso o serviço seja prestado por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado no âmbito do programa Revitalizar, a alíquota será de 2%, de acordo com o item 18 do Anexo III da Tabela de Receita nº II da Lei Municipal nº 7.186/2006.
	Serviços relacionados no item 16	Se o serviço prestado for de transporte coletivo, de natureza municipal, explorado mediante permissão ou concessão, a alíquota será de 2%, de acordo com o item 1 do Anexo III da Tabela de Receita nº II da Lei Municipal nº 7.186/2006.
	Serviços relacionados no subitem 17.01	Para o serviço de fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, a alíquota será de 2%, de acordo com o item 6.0 do Anexo III da Tabela de Receita nº II da Lei Municipal nº 7.186/2006.
	Serviços relacionados no subitem 17.02	Para o serviço de resposta audível (call center), a alíquota será de 2%, de acordo com o item 6.0 do Anexo III da Tabela de Receita nº II da Lei Municipal nº 7.186/2006.
	Serviços relacionados no subitem 17.22	Quando o serviço de cobrança em geral for realizado por meio eletrônico, automático ou telefônico (telecobrança), a alíquota será de 2%, de acordo com o item 25.1 do Anexo III da Tabela de Receita nº II da Lei Municipal nº 7.186/2006.
	Serviços relacionados no item 17 (exceto os subitens 17.01, 17.02 e 17.22)	Quando os serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres forem prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional, a alíquota será de 2%, de acordo com o item 25.0 do Anexo III da Tabela de Receita nº II da Lei Municipal nº 7.186/2006.
	Serviços relacionados no subitem 23.01 .	Quando os serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres forem prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional, a alíquota será de 2%, de acordo com o item

		19.0 0 do Anexo III da Tabela de Receita nº II da Lei Municipal nº 7.186/2006.
	Demais serviços.	De acordo com o Anexo III da Tabela de Receita nº II da Lei Municipal nº 7.186/2006, as alíquotas ainda podem variar entre 2% e 3% a depender do local da realização do serviço de construção e reforma de unidades imobiliárias (código 7.0) e do faturamento do prestador no exercício anterior ao da prestação (itens 5.0 e 8.0).



24. São Luís (MA)

Em São Luís (MA), as alíquotas do ISS estão previstas no art. 146, II, do Decreto Municipal nº 33.144/2007. Na capital maranhense, todos os serviços possuem a mesma alíquota de 5%.

Alíquota	Subitem/Serviço	Observação
5%	Todos os serviços.	-



25. São Paulo (SP)

Em São Paulo (SP), as alíquotas do ISS estão previstas no art. 209 do Decreto Municipal nº 58.420/2018.

Alíquota	Subitem/Serviço	Observação
2%	Serviços relacionados nos itens 4 e 5 , e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01, 17.05 e 21.01 .	-
2,5%	Serviços relacionados no subitem 17.10 (correspondente ao 17.09 do Decreto Municipal nº 58.420/2018).	-
2,9%	Serviços relacionados no item 1 e no subitem 17.25 (correspondente ao 17.24 do Decreto Municipal nº 58.420/2018).	-
5%	Serviços relacionados no subitem 3.03 (correspondente ao 3.02 do Decreto Municipal nº 58.420/2018)	Para os serviços relacionados à exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres, a alíquota será de 2,5%.
	Serviços relacionados no subitem 7.10	Para os serviços de limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas), alíquota será de 2%.
	Serviços relacionados no subitem 9.02	Para os serviços de organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres, a alíquota será de 2%.
	Serviços relacionados no subitem 10.01	Para o serviço de corretagem de seguros, a alíquota será de 2%.

Serviços relacionados no subitem 12.07	Para os serviços de balé, danças, óperas, concertos e recitais, alíquota será de 2%.
Serviços relacionados no subitem 12.11	Para venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, alíquota será de 2%.
Serviços relacionados no subitem 14.01	Para as atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria, a alíquota será de 2%.
Serviços relacionados no subitem 15.01	Para o serviço de administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes, a alíquota será de 2%.
Serviços relacionados no subitem 15.10	Para serviços relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento, a alíquota será de 2%.
Serviços relacionados nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16	Para as atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A., a alíquota será de 2%.
Serviços relacionados no subitem 16.02	Para os serviços de transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota), a alíquota será de 2%.
Serviços relacionados no subitem 17.12 (correspondente ao 17.11 do Decreto Municipal nº 58.420/2018)	Para o fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde, a alíquota será de 2%.
Demais serviços	-



26. Teresina (PI)

Em Teresina (PI), as alíquotas do ISS estão previstas no Anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº 4.974/2016.

Alíquota	Subitem/Serviço	Observação
0,2%	Serviços relacionados no subitem 16.01.	-
2%	Serviços relacionados no subitem 16.02.	-
3%	Serviços previstos nos itens 4 (exceto o 4.22 e 4.23), 7 (exceto o 7.10) e 8 e nos subitens 6.04, 17.13 e 17.18	-
4%	Serviços descritos nos itens 10, 20, 25 e 26	-
5%	Demais serviços (inclusive aqueles previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 7.10).	-

Importante ressaltar que a aplicação do percentual de 0,2% para os serviços descritos no subitem 16.01 não contraria o dispositivo que regulamenta a alíquota mínima do imposto na LC 116/2003, uma vez que o seu art. 8º-A, § 1º, dispõe expressamente que para os serviços descritos nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 a alíquota pode ser inferior a 2%.



27. Vitória (ES)

Em Vitória (ES), as alíquotas do ISS estão previstas no art. 25 da Lei Municipal nº 6.075/2003.

Alíquota	Subitem/Serviço	Observação
2%	Serviços relacionados nos subitens 4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23, 7.03, 9.02, 10.01, 10.05, 13.05, 14.08, 17.03, 17.09, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.24, 17.25, 27.01, 29.01, 30.01, 38.01	Estas alíquotas só serão aplicadas aos contribuintes que não possuem débitos com a Fazenda Pública Municipal relativos ao ISS, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Fazenda, sujeitando-se, caso contrário, à alíquota de 5%.
2,5%	Serviços relacionados no subitem 8.01.	Estas alíquotas só serão aplicadas aos contribuintes que não possuem débitos com a Fazenda Pública Municipal relativos ao ISS, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Fazenda, sujeitando-se, caso contrário, à alíquota de 5%.
3%	Serviços relacionados no subitem 16.01	Estas alíquotas só serão aplicadas aos contribuintes que não possuem débitos com a Fazenda Pública Municipal relativos ao ISS, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Fazenda, sujeitando-se, caso contrário, à alíquota de 5%.
	Serviços relacionados no subitem 7.21	Os serviços de pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e a exploração de petróleo e gás natural, possuem alíquota de 2%.
		Para as escolas de esportes e outras atividades de ensino previstas no subitem

5%	Serviços relacionados no subitem 8.02	8.02, a alíquota será de 2,5%. Esta alíquota só será aplicada aos contribuintes que não possuem débitos com a Fazenda Pública Municipal relativos ao ISS, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Fazenda, sujeitando-se, caso contrário, à alíquota de 5%.
	Serviços relacionados nos subitens 12.02 e 12.07	Para os concertos, recitais, shows, exposições cinematográficas e espetáculos similares, quando sua renda for destinada integralmente a entidades assistenciais sem fins lucrativos, a alíquota é de 2%.
	Serviços relacionados nos subitens 12.11 e 12.17	Para os serviços recreativos e esportivos, patrocinados por associações e clubes filiados à Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo ou às federações amadoras de esportes e organizações estudantis, a alíquota é de 2%.
	Serviços relacionados no subitem 15.09	Os serviços de arrendamento mercantil possuem alíquota de 2%.
	Serviços relacionados nos subitens 17.01 e 17.02	As atividades de tele-atendimento possuem alíquota de 2%. Esta alíquota só será aplicada aos contribuintes que não possuem débitos com a Fazenda Pública Municipal relativos ao ISS, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Fazenda, sujeitando-se, caso contrário, à alíquota de 5%.
	Demais atividades.	